

CONTRATO Nº 132/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TEMPO DETERMINADO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JÚLIO BORGES E O SR. ALAN DA SILVA
MARQUES.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n.º **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG. sob N.º 2.173.372 SSP/PI e CPF sob N.º 940.173.103-97, residente e domiciliado na rua João pereira S/N, Centro- Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ALAN DA SILVA MARQUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 5444541 SSP GO e CPF n.º 035806.381-73, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, n.º 28, Centro, cidade de Júlio Borges, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Tendo em vista a grave crise que o Brasil está vivenciado com a disseminação do corona vírus (Covid-19), o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública por meio do Decreto Federal n.º 06/2020, seguido pelo Decreto Estadual n.º 18.895/2020.

DO CARGO:

Cláusula 1ª. O contratado prestará serviço correspondente ao cargo de **MOTORISTA**.

Parágrafo único. Os serviços relativos à sua função são inerentes ao **CONTRATADO**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2ª. É objetivo do presente contrato, a prestação pelo contratado de serviços por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de **MOTORISTA**, junto a Secretária Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, ficando sua lotação à critério da Secretaria Municipal.

Cláusula 3ª O Contratado se compromete ainda a auxiliar como Motorista na locomoção e combate da pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19), diante da situação de calamidade pública, na tentativa de salvar a Vida dos cidadãos no Município.

Alan

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Para a execução dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que o contratado desenvolva seus serviços.

Cláusula 5ª. O contratado é responsável pelos danos causados a pacientes em atendimento hospitalares decorrentes tanto da ação como omissão de seus serviços prestados.

DA JORNADA DE TRABALHO:

Cláusula 6ª. O Contratado desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do Contratante.

Cláusula 7ª. O contratado por força deste contrato compromete-se a executar seus serviços no Hospital ou qualquer local/sede, ficando a critério do contratante a escolha do local, com início e término em dois turnos ou a critério da administração, inclusive sob-regime de plantão quando a mesma necessitar.

DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 8ª. Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo máximo de 240 dias nos termos do art. 24, IV, da lei 8.666/93, tendo início no dia 01 de Julho de 2020 e vigorando até o dia 31 de Dezembro de 2020, em cujo termo será extinto.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 9ª. Durante o prazo constante da cláusula 8ª fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO** a remuneração mensal bruta de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sem os descontos previstos em lei, sendo depositado mensalmente em conta corrente junto ao **Banco Caixa Econômica: Agência nº: 1088 op. 013 ; Conta nº: 00007379-7 poupança.**

DA RESCISÃO:

Cláusula 10ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

§ 1º O **CONTRATADO** não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o **CONTRATANTE** dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.



§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 11ª. Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência de profissional habilitado, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública ocasionado pela disseminação do corona vírus (Covid-19).

Cláusula 12ª. O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Pública do Município de Júlio Borges-PI.

Cláusula 13ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura das partes.

DO FORO:

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o Fórum da Comarca que possui competência sobre o Município de Júlio Borges-PI, local este onde se dará a assinatura do presente contrato.

Por estarem, assim justos, contratante e contratado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Júlio Borges – (PI), 01 de Julho de 2020

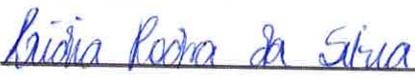


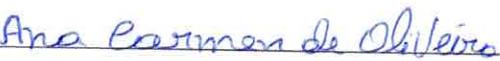
Eduardo Henrique de Castro Rocha
PREFEITO MUNICIPAL



Alan da Silva Marques
CPF – 035.806.381-73
CONTRATADO

Testemunhas:

 _____ CPF 030.288.263-46

 _____ CPF 725.200.601-87